ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2012/2014 -

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Defensor Público Geral), GUSTAVO COSTA LOPES (Corregedor Geral), RODRIGO BORGO FEITOSA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, SEVERINO RAMOS DA SILVA, LÍVIA SOUSA BITTENCOURT, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, BRUNO DANORATO CRUZ, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO CUGINI, HUMBERTO CARLOS NUNES, SAULO ALVIM COUTO e o presidente da ADEPES, Defensor Público ELISEU VICTOR SOUSA, conforme assinaturas em livro próprio. Ausente o Conselheiro VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Subdefensor Público Geral). O Defensor Público-Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h20min. **1)**De inicio, nos termos do artigo 13, inc. III, o Presidente do Conselho Superior deu posse aos seguintes Conselheiros: **RODRIGO BORGO FEITOSA, SAULO ALVIM COUTO** e **BRUNO DANORATO CRUZ**. **2)** Em seguida, o Presidente do Conselho sugeriu a inversão do item de nº 05 da pauta, para que fosse deliberado como item de nº 02, bem como a inclusão de 02 (dois) processos para deliberação em sessão, tendo em vista que possuíam o mesmo teor do item de nº 05. A proposta de inversão e de inclusões foi aprovada pelo Colegiado. **3)** Iniciou-se então o item de número 02 da pauta, que trata a respeito da liberação do Defensor Público João Gabriel Correa da Cunha para ocupar o cargo de ouvidor da Secretaria de Segurança Pública, bem como do **processo de nº 59124024** (cessão da senhora Elizabeth Yazeji Hadad) e **processo nº 59256532** (Nomeação de membro para atuar em autarquia – Bruno Pereira Nascimento). O Conselho passou a manifestar-se: ***3.1)*** A Conselheira Lívia argumentou que quanto a cessão da senhora Elizabeth Yazeji Hadad, nada tem a opor. Quando a nomeação de membro para atuar em autarquia, o nomeado seria o Defensor Público Bruno P. Nascimento, do qual teria dúvidas se a nomeação não seria incompatível e traria prejuízos ao exercício das funções, tendo em vista que é Coordenador de Direitos Humanos da Instituição, e franqueou a palavra ao Conselheiro para que pudesse oferecer maiores explicações. O Conselheiro Bruno Nascimento explicou que com relação à compatibilidade, não trará prejuízo algum. Desta forma, a Conselheira Lívia entendeu que não teria oposições quanto à nomeação do Dr. Bruno Nascimento. A respeito da liberação do doutor João Gabriel Correa da Cunha, só tem a se orgulhar quanto ao trabalho e a conduta do mesmo. ***3.2)*** O Presidente do Conselho explicou que a nomeação do doutor João Gabriel deu-se por o mesmo ter ficado como o primeiro suplente do CSDPES, bem como pela sua conduta, ética e esforço na realização de seus trabalhos. ***3.3)*** Seguindo a ordem, o Conselheiro Fábio ponderou alguns pontos em relação a nomeação do doutor Bruno Nascimento, por conta do princípio da legalidade, tendo em vista que o mesmo exerce um trabalho na Defensoria Pública como Coordenador de Direitos Humanos. ***3.4)*** Neste momento, a deliberação dos processos foi

suspendida e, o Presidente do CSDPES, com base no artigo 13, inc. III, deu posse ao Conselheiro **SEVERINO RAMOS DA SILVA**. ***3.5)*** Após a posse, o Conselheiro Fábio prosseguiu com suas argumentações, explanando que entende que a Defensoria Pública não possui caráter interventor, entendendo que sua nomeação sem afastamento de suas funções será um ato inconstitucional. Desta forma, por conta do requisito da legalidade, conclui que o mesmo deverá afastar-se de suas funções para atuar como interventor. ***3.6)*** O Presidente do Conselho argumentou ser de extrema importância as colocações do Conselheiro Fábio, porém entende ser muito importante para as relações jurídicas da Instituição. Entretanto, se for inconstitucional, não haverá a intervenção por meio da Defensoria Pública. ***3.7*)** O Conselheiro Fábio concluiu suas opiniões, argumentando que nada tem a opor quanto a cessão da senhora Elizabeth Yazeji Hadad e a nomeação do doutor João Gabriel Correa da Cunha. ***3.8)*** Em sua fala, o Conselheiro Rodrigo Borgo argumentou que em relação do doutor Bruno Nascimento, entende que se não houver prejuízos nas atribuições como Coordenador de Direitos Humanos e como Conselheiro não se opõe. A respeito da senhora Elizabeth Y. Hadad, entende pela cessão da mesma. Quanto ao doutor João Gabriel Correa da Cunha, concluiu que foi uma brilhante escolha do Defensor Público Geral. ***3.9)*** O Conselheiro Saulo expôs que quanto ao doutor João Gabriel Correa da Cunha não há objeções. Quanto a senhora Elizabeth Y. Hadad, também não há objeções. Em relação ao doutor Bruno Nascimento, entende que não há nenhuma objeção, tendo em vista que o mesmo não receberá remuneração nenhuma e desta forma não há inconstitucionalidade. ***3.1.1)*** O Conselheiro Severino requereu vista dos autos, porém o seu pedido quanto as vistas fora do CSDPES foi negado pelo Presidente do Conselho com base no art. 11, VIII do Regimento Interno. O Presidente do CSDPES frisou que o mesmo encontrava-se com os autos em mãos juntamente com todos os documentos necessários para deliberar a respeito do assunto. Desta forma, o Conselheiro Severino argumentou que vê com suspeição a nomeação do doutor Bruno Nascimento para atuar como interventor dos contratos assumidos pelo Iases com a Acadis, com base em todos os fatos que ocorreram. Logo, se opõe á nomeação. Em relação a cessão da senhora Elizabeth Yazeji Hadad e a nomeação do doutor João Gabriel Correa da Cunha, nada tem a opor. ***3.1.2)*** Em sua fala, o Conselheiro Bruno Danorato expôs que, no caso do doutor Bruno Nascimento, entende que é possível a nomeação do mesmo, porém deveria ser afastado de suas funções como Coordenador de Direitos Humanos e como Conselheiro no período em que estiver exercendo a função de interventor. Em relação à cessão da senhora Elizabeth Y. Hadad, entende que o quadro de Defensores Públicos é muito pequeno e nesse caso iria opor-se, porém, como foi um pedido feito pelo Presidente da Assembleia Legislativa, visando a cooperação Institucional, conclui pela cessão. Em relação à nomeação do doutor João Gabriel Correa da Cunha, parabenizou-o pela excelente atuação e nomeação. ***3.1.3)*** A Conselheira Geana ratificou todos os elogios destinados ao doutor João Gabriel Correa da Cunha, argumentando que não haveria pessoa melhor para ser indicada ao cargo. Quando ao doutor Bruno Nascimento, acompanhou o voto do Conselheiro Bruno Danorato. No caso da cessão da senhora Elizabeth Y. Hadad, nada tem a opor. ***3.1.4)*** O Conselheiro Aurélio argumentou que, quanto a nomeação do doutor Bruno Nascimento não vê impedimento algum. Quanto a senhora Elizabeth, entende pela cessão; e a respeito do doutor João Gabriel Correa da Cunha, acompanhou todos os elogios feitos pelos Conselheiros, citando ainda que o mesmo é um excelente Defensor Público. ***3.1.5)*** Em sua fala, o Conselheiro Carlos Gustavo desejou a todos os Conselheiros muito sucesso e sabedoria para as decisões. Prosseguiu argumentando que não há objeções sobre a cessão da senhora Elizabeth Y. Hadad, e quanto à nomeação do doutor João Gabriel Correa da Cunha, também não há objeções a fazer, desejando-o sucesso na nova função. Em relação ao doutor Bruno Nascimento, entende que a função que exercerá será incompatível com a de Coordenador de Direitos Humanos. ***3.1.6)*** O Conselheiro Bruno Nascimento argumentou que em

relação a senhora Elizabeth Y. Hadad não há objeções, parabenizando ainda o doutor João Gabriel pela nova função. Expôs ainda que, o doutor Eliezer teve uma atuação de suma importância como Ouvidor da Secretaria de Segurança Pública. ***3.1.7)*** Em sua fala, o Conselheiro Humberto argumentou que, no caso do doutor Bruno Nascimento existe uma incompatibilidade de funções, entendendo por seu afastamento. Nos outros dois casos, expôs que não há objeções. ***3.1.8)*** O Presidente da ADEPES manifestou-se em relação ao caso do doutor Bruno, argumentando que o mesmo não receberá remuneração alguma, então, desta forma, entende que não existe ilegalidade. Nos outros dois casos, não faz objeções, porém observou que legalmente o quadro de Defensores Públicos é muito pequeno, entrando em contradição com a liberação de Defensores Públicos. Desta forma, o Presidente do Conselho, consultando novamente o Colegiado, faz as seguintes constatações: **a) A UNANIMIDADE**, Não há objeção nenhuma para que o Defensor Público exerça a função de interventor do IASES; **b)** 06 (seis) votos contra 04 (quatro) de que ele deve afastar-se da Coordenação de Direitos Humanos para exercer a função; **c)** Empate, 05 (cinco) votos a 05 (cinco) se ele deve ou não afastar-se do Conselho Superior, porém o Presidente do Conselho desempatou, e votou pela permanência no Conselho Superior. Contudo, o Conselheiro Humberto se posicionou contra o fracionamento dos votos e votou pelo afastamento total, porém, foi voto vencido. *O Conselheiro Gustavo chegou às 11h30min*. ***4)*** Voltando a ordem da pauta, passou a deliberação do item de nº 03 da pauta que trata sobre as Prerrogativas Institucionais. O Presidente do CSDPES realizou a leitura dos requerimentos encaminhados ao Egrégio Conselho pelo Presidente da ADEPES, bem como os requerimentos encaminhados pelos Conselheiros Fábio, Lívia e Geana. Neste momento, o Conselheiro Severino retirou-se da sessão por motivo de mal-estar. Destarte, o CSDPES manifestou-se: ***4.1)*** A Conselheira Lívia não entrou em questões meritórias, tendo em vista que não possui total conhecimento sobre os assuntos. Porém expôs que visivelmente houve violação das prerrogativas, bem como abuso de poder e que os atos realizados posteriormente aos acontecimentos não suprem o ocorrido. Considera que devem ser elaborados ofícios e representações perante o CNJ, CNMP, Corregedorias do MP bem como o Judiciário, comunicando os fatos, inclusive do ocorrido com a Defensora Pública Gilda, que foi encaminhada ao Presídio comum. ***4.2)*** O Conselheiro Fábio entende que o CSDPES deve transcrever objetivamente os fatos e encaminhá-los para o CNJ e às Corregedorias. O Conselheiro Fábio retirou-se da sessão às 12h42min por motivo de audiência com réu preso. ***4.3)*** Em sua fala, o Conselheiro Rodrigo Borgo concordou com as palavras do Conselheiro Fábio e, entende que deve ser tomadas atitudes no sentido de encaminhar um documento ao CNJ, bem como às Corregedorias. ***4.4)*** O Conselheiro Saulo expôs que o caso que ocorreu com o doutor Severino, as prerrogativas foram evidentemente violadas. Quanto ao caso da doutora Olga de Almeida Marques e do doutor Hugo Fernandes Matias, entendem que os mesmos devem ser ouvidos pelo CSDPES para que tomem total conhecimento sobre os fatos e adotem as devidas providências. ***4.5)*** O Conselheiro Bruno Danorato manifestou-se pelo desconhecimento dos fatos, porém entende que de fato as prerrogativas foram violadas e o CSDPES deve tomar as providências urgente, no sentido de representar os que violaram as prerrogativas. ***4.6)*** No seu momento, a Conselheira Geana reverenciou a conduta do doutor Vinícius pela perseverança ao lado do doutor Severino no dia de sua prisão. Recomendou ao Presidente que seja feito uma representação formal perante o CNJ e às Corregedorias, representando criminalmente os envolvidos. ***4.7)*** O Conselheiro Aurélio expôs que devem ser tomadas as devidas providências, ressaltando que antes devem ser muito bem analisadas. ***4.8)*** O Conselheiro Carlos Gustavo entende que no caso da doutora Olga Oliveira Marques, antes de tomarem qualquer atitude devem consulta-la. Em relação ao doutor Hugo Fernandes Matias, deve ser encaminhado um expediente ao Ministério Público e ao Judiciário pelas quebras de prerrogativas. Quanto ao caso do doutor Severino, entende

ser pertinente a representação ao Ministério Público, Judiciário e Delegado Geral para que apurem eventuais responsabilidades, porém entende não ser necessário acionar o CNJ e o CNMP. ***4.9)*** O Conselheiro Bruno Nascimento argumentou no sentido de que seja feita a representação pela prática do crime de abuso de autoridade. ***4.1.1)*** Em sua fala, o Conselheiro Humberto argumentou que no caso da doutora Olga desconhece qualquer circunstância de quebra de prerrogativa, sugerindo que alguém seja designado para emitir um parecer técnico em relação ao assunto. No caso do doutor Severino, expôs que o doutor Vinicius e o doutor Gilmar fizeram-se presentes em todos os momentos, tanto na prisão, quanto na delegacia. Sugerindo que o doutor Leonardo José Salles de Sá, que acompanha o caso, emita um parecer técnico informando sobre todas as prerrogativas que foram violadas. Em relação ao doutor Hugo, entende que também deve ser emitido um parecer técnico informando sobre as violações. ***4.1.2)*** O Conselheiro Gustavo argumentou que o caso do doutor Severino não pôde acompanhar no dia, tendo em vista que estava em uma agenda externa, porém entende que prerrogativas foram violadas, contudo explica que atitudes foram tomadas. Entretanto, sugere que o CSDPES faça um ato formal, para que todas as representações sejam feitas. No caso do doutor Hugo Fernandes Matias, aponta que o mesmo deve ser consultado antes de tomarem qualquer iniciativa. Em relação a doutora Olga, sugeriu que a mesma também deve ser ouvida pelo CSDPES. Sugeriu ainda que, sejam indicados 03 (três) membros do CSDPES para que possam fazer uma análise dos casos e pontue todas as prerrogativas que foram violadas. Em oportunidade, explicou que existia uma Comissão de Prerrogativas, da qual fazia parte: Gustavo Costa Lopes, Bruno Pereira de Medeiros e Humberto Carlos Nunes. Contudo, por assumirem outras funções na Instituição, ficou inviável a permanência dos mesmos na Comissão. Propondo então que fosse formada uma nova Comissão de Prerrogativas. **A UNANIMIDADE**, o CSDPES votou pela formação de uma Comissão de Prerrogativas Temporária, que será composta pelos seguintes membros: SAULO ALVIM COUTO, LÍVIA SOUZA BITTENCOURT e GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA. A Comissão de Prerrogativas Temporária terá a missão de: **a)** Informar ao CSDPES quais providências devem ser adotada, trazendo os atos redigidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias; **b)** Atuar no caso dos doutores: Hugo Fernandes Matias, Olga de Almeida Marques e Severino Ramos da Silva. Logo após, o CSDPES votou pela formação de uma Nova Comissão de Prerrogativas Permanente, da qual farão parte: LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA e LEONARDO JOSÉ SALLES DE SÁ. **5)** Seguindo a pauta, foi deliberado o item de nº 04. **Processo Nº 59283084** (Dispõe sobre a alteração da resolução Nº 012/2012, que dispõe sobre o Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do ES – 2012) - **Processo com pedido de urgência nos termos do art. 53 §2 do Regimento Interno do CSPES.** Primeiramente, colocou-se em votação o caráter de urgência. **A UNANIMIDADE**, o CSDPES votou pela urgência. Em seguida, a processo foi distribuído, por ordem alfabética, para a Conselheira Geana, que manifestou-se pela aprovação da alteração na forma proposta. **A UNANIMIDADE,** o CSDPES acompanhou a relatora. **6)** Passou-se então a deliberação da nova indicação de Defensores Públicos Relatores de Estágio Probatório. Segue a lista de Defensores Públicos Relatores Titulares de Estágio Probatório: FLÁVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA, LEONARDO JOSÉ SALLES DE SÁ, GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA, DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA, EDILSON LOZER JUNIOR, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, PRISCILA LIBÓRIO B. ALONSO, SIMONE COSTA DE REZENDE, MARCELA PINTO MONDENESI e SÉRGIO FÁVERO. Segue os Defensores Públicos Relatores Suplentes de Estágio Probatório: PILAR LUCAS DA SILVA NUNES, TATIANA TEIXEIRA DE ABREU E SILVA ULIANA e LEONARDO LUNA LUNA. Ainda, foi instituída uma Comissão própria para analisar o caso do Doutor Severino Ramos da Silva, Comissão essa formada por LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, CARLOS GUSTAVO CIGINI e

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do CSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES
Corregedor Geral

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

LÍVIA SOUSA BITTENCOURT
Conselheira

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

CARLOS GUSTAVO CUGINI
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES